



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1401 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994
(Referente ao Autógrafo No. 76/94 - Mensagem No. 038/94)

Institui o Conselho Municipal de Trânsito-COMUTRAN.

Dra. DILEI DE BRITO NASCIMENTO, Vice-Prefeita Municipal em Exercício da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Trânsito-COMUTRAN, previsto no artigo 201 da Lei Orgânica do Município, órgão consultivo do Poder Executivo Municipal para todos os assuntos pertinentes a trânsito e especialmente quanto a:

- I - regulamentação do uso das vias públicas;
- II - regulamentação do serviço de automóvel de aluguel-táxi;
- III - implantação de sinalização nas vias públicas.

Artigo 2º. - O COMUTRAN será composto dos seguintes membros:

- I - o Delegado de Trânsito;
- II - o Comandante da Unidade de Polícia Militar sediada no Município;
- III - um Vereador indicado pela Presidência da Câmara Municipal;
- IV - um Representante da Procuradoria Municipal;
- V - o titular da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI - o titular da Secretaria Municipal de Arquitetura e Urbanismo;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI No. 1401/94
Fls 2-2

- VII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Ubatuba;
- VIII - um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba;
- IX - um representante da 119a. Subseção de Ubatuba da Ordem dos Advogados do Brasil;
- X - um representante escolhido pelas sociedades amigos de bairros;
- XI - um despachante.

Artigo 3o. - Os serviços dos membros do COMUTRAN não serão remunerados, porém considerados de relevante interesse público para o Município.

Artigo 4o. - O COMUTRAN, uma vez constituído, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar minuta de seu regimento interno, que será aprovado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 07 de Dezembro de 1994


Dra. DILEI DE BRITO NASCIMENTO
Vice-Prefeita Municipal em Exercício

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 07 de Dezembro de 1994.